



Universidade Federal de Alagoas

Pró-Reitoria de Graduação

### PORTARIA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

**Estabelece orientações acerca da oferta de Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios presenciais dos cursos da área da saúde, durante o ano letivo de 2020, com base na Resolução nº 09/2021-CONSUNI/UFAL.**

**A Pró-reitoria de Graduação, em conjunto com o Fórum dos Colegiados dos Cursos de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas (UFAL);

**Considerando** o estado de emergência em saúde pública, decretado pela Portaria Ministerial 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a publicação da Resolução nº 09/2021-CONSUNI/UFAL, de 26 de janeiro de 2021, que estabelece o calendário acadêmico administrativo do ensino de graduação para os semestres letivos 2020.1 e 2020.2 dos quatro Campi da UFAL, no contexto da pandemia do coronavírus (Sars-CoV-2) e dá outras providências;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e às entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal–SIPEC para o retorno gradual e seguro no trabalho presencial;

**Considerando** o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, publicado em julho de 2020 pelo Ministério da Educação;

**Considerando** o trabalho das Comissões criadas através da Portaria nº 899/2020-GR/UFAL e Portaria nº 126/2020 da PROGRAD/UFAL, com o objetivo de acompanhar as atividades do Período Letivo Excepcional-PLE e propor alternativas para recomposição do Calendário Acadêmico/Administrativo de 2020;

**Considerando** a Recomendação nº 048, de 01 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, que orienta ao Ministério da Educação, observar o Parecer Técnico nº 162/2020, no que diz respeito aos estágios e práticas na área da saúde durante a pandemia de Covid-19;

**Considerando** a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que assegura a cada curso, por meio da integração ensino-serviço, articular a oferta de campos de estágios para atender a sua demanda discente;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de componentes curriculares/disciplinas e atividades acadêmicas no âmbito da graduação, durante o ano letivo de 2020, enquanto perdurar o contexto da pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), atendendo às diretrizes curriculares nacionais existentes, à proposta pedagógica dos cursos e às especificidades da área de formação, bem como às deliberações dos Colegiados dos Cursos;

**Considerando** o trabalho coletivo realizado no Fórum dos Colegiados dos Cursos da Saúde, em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação nas reuniões dos dias 20 e 27 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a oferta das Atividades Práticas Supervisionadas e dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios (ECSO) presenciais para os cursos de Medicina, Nutrição, Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Farmácia, Serviço Social, Educação Física, Ciências Biológicas e Medicina Veterinária, após discussão e deliberação pelos Colegiados de Curso, em observância aos demais artigos desta Portaria.

**§1º** As Atividades Práticas Supervisionadas presenciais de que trata este artigo são as atividades práticas de disciplinas teórico-práticas curriculares que não puderem ser adaptadas para a metodologia remota.

**§2º** As condições para realização do ECSO como componente curricular, de forma presencial, em todos os cursos da UFAL, devem observar os requisitos previstos nos normativos pertinentes ao ECSO.

**Art. 2º** As/Os estudantes que, por motivos pessoais ou relacionados à pandemia de Sars-CoV-2, sejam impedidos de realizar atividades práticas presenciais, podem solicitar o trancamento de matrícula, conforme disposto na Resolução nº 09/2021-CONSUNI/UFAL.

**Art. 3º** Cada curso, por meio da integração ensino-serviço, deve articular a oferta de campos de estágios para atender a sua demanda discente.

**Parágrafo único.** As atividades podem ser suspensas a qualquer momento de acordo com o cenário epidemiológico (que deve ser avaliado diariamente) e/ou do comprometimento dos campos de estágio e/ou em quaisquer situações que acarretem elevado risco à saúde do/a estudante, preceptores/as e supervisores/as.

**Art. 4º** Todas as normas de biossegurança recomendadas pelos protocolos correlatos a cada campo de estágio devem ser observadas e cumpridas durante as atividades.

**§1º** O uso de máscara, seguindo recomendações oficiais, deve ser realizado durante todas as atividades, incluindo trajeto individual ao campo de prática e retorno ao seu domicílio.

**§2º** Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários deverão ser viabilizados institucionalmente.

**§3º** Máscaras cirúrgicas e protetores faciais devem ser utilizadas durante todo o tempo de permanência em estabelecimentos de saúde e laboratórios.

**§4º** Respiradores PFF2 (máscaras N95 ou equivalentes) devem ser utilizados na assistência direta a pacientes, independente de sintomas respiratórios.

**Art. 5º** A distribuição de estudantes nos cenários de prática deverá ser adaptada para permitir fluxo com menor número de estudantes por campo, respeitando as especificações de cada local de prática.

**Parágrafo único.** As atividades que envolvam reuniões devem ser realizadas, preferencialmente, de modo remoto.

**Art. 6º** Não serão permitidas as atividades práticas em áreas exclusivas para atendimento de pacientes acometidos pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2).

**Art. 7º** Será garantido aos/às estudantes que estão em campo de prática e que apresentarem sintomas relacionados à Covid-19 o afastamento imediato, orientação e encaminhamento para acompanhamento na rede de saúde estadual ou municipal.

**Parágrafo único.** Tais estudantes serão monitorados/as pelo(a) supervisor(a) de campo.

**Art. 8º** Antes do início das atividades práticas presenciais, as Unidades Acadêmicas/Campus devem garantir treinamento em biossegurança e uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ao seu corpo docente e discente.

**Art. 9º** Antes do início das atividades, o/a estudante deve atualizar o cartão de vacina, conforme esquema vacinal para profissionais de saúde.

**Art. 10º** As orientações desta Portaria não impedem que novas recomendações institucionais, discutidas em instâncias apropriadas, sejam realizadas e acatadas.

**Art. 11º** Casos omissos serão analisados e deliberados por esta Pró-Reitoria em concordância com o Fórum dos Colegiados dos Cursos da Saúde e referendados pelo CONSUNI/UFAL.

**Art. 12º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AMAURI DA SILVA BARROS

Pró-Reitor